



Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu



Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2026

Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012

Ano XV – Edição Nº 3680

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	1
Leis	1
Decretos	1

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.798/2026

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CASCALHO DE OURO.

A Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu – Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Claudetei Torrente Lima:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CASCALHO DE OURO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 69.234.787/0001-07, com sede na Comunidade São Jorge, zona rural do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º. A declaração de utilidade pública municipal reconhece as finalidades sociais e comunitárias previstas no Estatuto Social da entidade, especialmente o apoio à agricultura familiar, à cooperação entre produtores rurais e à melhoria das condições de vida dos associados e de suas famílias.

Art. 3º. A declaração de utilidade pública não dispensa o cumprimento das exigências legais específicas para a celebração de parcerias ou o recebimento de recursos públicos.

Art. 4º. A entidade deverá manter sua regularidade jurídica e comprovar, quando exigido pela legislação aplicável, o efetivo desenvolvimento de atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 22 de outubro de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod472954

LEI Nº 1.799/2026

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÍZES DA TERRA.

A Câmara de Vereadores de Quedas do Iguaçu – Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Jocemar de Freitas Ribeiro:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RAÍZES DA TERRA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 68.128.433/0001-60, com sede na Comunidade Eldorado dos Carajás, zona rural do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º. A declaração reconhece o interesse social e comunitário das finalidades estatutárias da entidade, especialmente o fortalecimento das mulheres rurais, a cooperação entre as associadas e o apoio à agricultura familiar.

Art. 3º. A entidade poderá usufruir das prerrogativas, dos benefícios e dos incentivos previstos na legislação municipal para as entidades declaradas de utilidade pública, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º. A entidade deverá manter sua regularidade jurídica e fiscal e comprovar a continuidade de atividades compatíveis com suas finalidades estatutárias, quando exigido pela legislação aplicável.

Art. 5º. A declaração de utilidade pública não assegura o recebimento de recursos públicos nem dispensa os requisitos específicos para a celebração de parcerias com o Poder Público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 22 de outubro de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod472955

LEI Nº 1.800/2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar Cessão de Uso de uma Carreta Agrícola Basculante e uma colhedora de forragem em favor da Associação São Bento e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU aprovou, e eu, Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Cessão de Uso de uma carreta agrícola basculante, marca BRL, modelo TF6000, ano 2026, chassi nº 6809, Plaqueta nº 24506, e, uma colhedora de forragem, marca Penha, modelo CFM 25, com engate hidráulico, bica articulada, sistema quebra de grãos, afiador de facas acoplado, com no mínimo 12 facas, série nº 20517786, Plaqueta nº 24512, em favor da Associação São Bento, com sede no Assentamento Celso Furtado, Zona Rural do município de Quedas do Iguaçu/PR.

§1º A cessão dos equipamentos terá como fim único e específico a utilização pela Associação São Bento, para a realização de atividades produtivas no âmbito do ramo de atuação de cada produtor integrante.

§2º Ficará a cargo da Associação São Bento o custeio de eventuais despesas com manutenção e conservação do bem, não cabendo ao município o ressarcimento, sejam a qualquer título.

§3º O Município realizará inspeções, fiscalizará e acompanhará a utilização dos bens, as

quais deverão ser franqueadas pela Associação São Bento.

§4º Caso seja verificado o mau uso dos equipamentos, eles serão retirados sumariamente da posse da Associação São Bento, com a rescisão do Termo de Cessão de Uso, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 2º. O prazo de vigência da Cessão de Uso será de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse das partes, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser rescindido a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal, em caso de descumprimento de estabelecido pela presente Lei.

§1º Fica estabelecido que ao término do prazo descrito no caput, caso não haja renovação pela Associação São Bento, os bens serão devolvidos ao município.

§2º Associação São Bento fica obrigada a comunicar ao Poder Público Municipal qualquer dano que eventualmente inviabilize a utilização dos bens cedidos, relatando as causas dos danos ocorridos.

§3º No caso de extinção da Associação São Bento, os bens cedidos deverão ser restituído ao Poder Público Municipal.

Art. 3º. Ficará a cargo da Associação São Bento a reposição de peças, substituições de pneus e reformas gerais advindas de desgaste, furto ou acidentes, bem como cumprir com as revisões previstas na garantia ofertada pelo fabricante e/ou concessionária credenciada e seus custos, se houverem.

Art. 4º. O Poder Público Municipal poderá realizar inspeção periódica quanto ao estado de conservação e uso dos bens cedidos.

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da Cessão de Uso, sem que caiba ao da Associação São Bento qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Único—A retomada do bem e eventuais melhorias nele introduzidas dar-se-á independentemente de qualquer interpelação judicial, sendo que as melhorias serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município de Quedas do Iguaçu.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 22 de outubro de 2026.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod472956

DECRETOS

DECRETO Nº 353/2026

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de implantação do Loteamento Social "Recanto Verde", área de terras localizada no Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o interesse público na implementação de políticas habitacionais destinadas à ampliação do acesso à moradia digna pela população em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de área adequada à implantação do Loteamento Social "Recanto Verde", destinado a atender à demanda habitacional do Município de Quedas do Iguaçu/PR;

CONSIDERANDO a identificação do imóvel objeto da Matrícula nº 18.434, denominado Fazenda São Jorge/Parte 2, correspondente à Parte 2, com área de 16,7768 hectares, do Imóvel Rio das Cobras, localizado no Município de Quedas do Iguaçu/PR;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a área de terras correspondente ao imóvel urbano objeto da Matrícula nº 18.434, denominado Fazenda São Jorge/Parte 2, correspondente à Parte 2, com área de 16,7768 hectares, do Imóvel Rio das Cobras, localizado no Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, destinada à implantação do Loteamento Social "Recanto Verde".

Parágrafo único. A identificação, os limites, as confrontações e as demais características da área objeto deste Decreto observarão a respectiva matrícula imobiliária, o memorial descritivo, a planta e os demais documentos técnicos pertinentes, que integrarão o procedimento administrativo de desapropriação.

Art. 2º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se à implantação do Loteamento Social "Recanto Verde", visando à consecução de finalidade de interesse público relacionada à política habitacional do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quedas do Iguaçu/PR, 21 de outubro de 2025.

Rafael Cirylo Chiapetti Alves de Moura

Prefeito de Quedas do Iguaçu/PR

Cod472953